

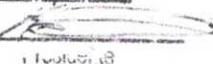
APROVADO

PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA N.º 050/2019

AO PROJETO DE LEI N.º 050/19.

Em Votação Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 16/10/19



“SUPRIME o Parágrafo Único do art. 4º, do Projeto de Lei n.º 050/2019, e dá outras providências.”

Autor: **Alex Papa Alves**

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** a seguinte:

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do art. 4º do Projeto de Lei n.º 050/2019.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Percebe-se que é inevitável a existência de certa dose de flexibilidade na gestão do orçamento, permitindo ao administrador público, em razão das diversas variáveis, efetivar mudanças estratégicas de situação do governo e, por consequência, realinhar nos limites legais permitidos, as prioridades a serem intencionadas, o que justifica o processamento das alterações orçamentárias, mediante autorização consignada na lei de meios.

Ora, se a lei de meios já contempla autorização para que o gestor suplemente as dotações do orçamento aprovado pelo Poder Legislativo, desnecessária seria a edição de outra lei para atingir tal desiderato. Porém a questão suscitada ganha outra dimensão, caso a abertura de crédito suplementar autorizado na LOA, cuja fonte de recursos livres sejam provenientes da anulação parcial ou total de dotação orçamentária, envolva remanejamento em sentido estrito, ou seja, a realocação de recursos de um órgão para outro, a transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra. É que os institutos de movimentação de recursos orçamentários previstos no inciso VI do art. 167º da Constituição da República têm como fundamento a mudança relevante de prioridades na execução do orçamento pelo administrador público, encontrando, por isso, restrições na CF/88, que assim prescreve:

Art 167. São vedados

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Se a fonte de recursos livres para abertura de crédito suplementar autorizada na LOA resultar de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei (Lei n.º 3.200, de 1964, art. 43, III), podem ocorrer duas situações totalmente distintas. Numa, caso essa implementação acarrete somente deslocamento de recursos orçamentários dentro do mesmo órgão e da

Câmara Munic. de Engº Paulo de Frontin

Autenticação: Cópia
Confere com o original

Servidor: Alex Matr. 20/3226

Cargo: Assessor Legislativo

ASS: Alex

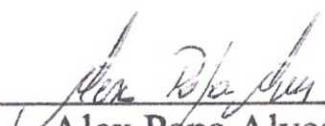
12/10/19

nesse caso, se tal categoria de programação, basta que o chefe do poder executivo edite decreto com a correspondente justificativa, observado o limite autorizado na própria lei orçamentária.

Noutra, se tal suplementação implicar remanejamento, transposição ou transferência de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, deve haver autorização legislativa para essas específicas alterações qualitativas ou de mérito da lei orçamentária anual, consoante estatui o inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Desta forma, se faz necessário suprimir o Parágrafo Único do art. 4º do Projeto de Lei 050/19 devido a referida autorização através da Lei Orçamentária Anual ser vedada pela CF/88 e pela Lei 4.320/64. Z|z

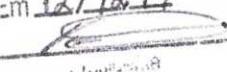
Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 09 de dezembro de 2019.


Alex Papa Alves

Vereador -PT

APROVADO
Em Votação Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Em 12/12/19



Câmara Munic. de Engº Paulo de Frontin

Autenticação: Cópia

Confere com o original

Servidor: Mathews V. P. M. Matr. 203226

Cargo: Assessor Legislativo

ASS: zjpt 12/12/19



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 16211/2019 Data 12/12/19

____ Data 4/12/19

Origem Kacislative Processo nº _____

Assunto Projeto de Emenda Supressiva nº 04/2019, com PL 050/19.

Despacho

Da Secretaria da Câmara para Deficiente Data: 12/12/19
Rubrica:

Recebido pela Mesa em / /

Da Mesa para: _____ Em: _____ / _____ / _____

Recebido pela Comissão em / / Rubrica:

Convocada reunião da Comissão para: / / às hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: / /

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Sai aprovado por unanimidade em 12 de dezembro de 2019.